

EXTRATO DA PORTARIA Nº 160/2025/COR/SEJUS

Extrato da Portaria n. 160/2025/COR/SEJUS, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário com fulcro nos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores Gedson Saraiva Teixeira, Thais Garcez da Luz Aguilã e Luciana Portes de Almeida para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo SESP-PRO-2022/36353. Cuiabá, 10 de abril de 2025. **Thiago Garcia Damasceno - Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso.**

Protocolo 1698095

PORTARIA Nº 226/2025/COR/SEJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 799/2024;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2023, instaurado pela Portaria nº 074/2023/CGE-COR/SESP, com extrato publicado no Diário Oficial Estado fls. 33, n. 28488 em 27/04/2023

Considerando o teor do processo sob o nº SESP-PRO-2023/28215;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, com observância dos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2023, com análise do mérito, consoante as razões carreadas aos autos conforme Decisão (Proc. SESP-PRO-2023/28215), diante da constatação da falta de justa causa.

Art. 2º Determinar que seja encaminhado o processo à Coordenadoria de Correição do Sistema Penitenciário, para Comissão Processante cientificar o servidor e seu defensor, e ato contínuo a Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis e devidas anotações;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025.

Thiago Garcia Damasceno

Corregedor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso

Protocolo 1698255

PORTARIA Nº 39/2025/GAB-SEJUS/MT

Institui a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de bens móveis de consumo, permanentes e intangíveis, e estabelece os procedimentos para o recebimento de bens no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso - SEJUS/MT, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n. 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, alterada e acrescida pelo Decreto n. 595, 8 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XIII, alínea a da I.N. N.º 07/2025/GAB-SEJUS/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar melhorias na gestão e na eficiência ao recebimento de bens adquiridos por esta Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos dispositivos mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de bens móveis de consumo, permanentes e intangíveis da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso (SEJUS/MT), para realizar a verificação da qualidade e atestar a quantidade dos bens recebidos como objetos de contrato, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Englobam as unidades desconcentradas da SEJUS/MT que abrangem esta portaria o Sistema Penitenciário, Sistema Socioeducativo e Política sobre Drogas.

Art. 2º A Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de bens será composta por servidores do quadro próprio de pessoal das áreas sistêmica e finalística das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da SEJUS/MT.

Art. 3º A indicação dos membros da comissão é de responsabilidade das Unidades Administrativas, cabendo-lhes a substituição de servidores a conveniência delas, independentemente de fundamentação.

Parágrafo único. Far-se-á a substituição de membros mediante publicação de portaria.

Art. 4º É vedada às unidades a criação de comissões de recebimento definitivo próprias distintas a esta portaria.

Art. 5º Designa-se para compor a Comissão em epígrafe os servidores abaixo identificados:

SETOR	MEMBROS
SAAP	RIAD OMAR FARES
	CLEIDE AMARAL CALIXTO
	GENICE RAQUEL DE PINHO LEITE
	KENER RICARDO BARBOSA
	GIULLIANO VOLPATO
	GLEIDIANE CUSTÓDIA DA SILVA ASSIS
	ANDERSON LUIZ POLETO
	MILTON FLÁVIO DE BRITO ARRUDA
	LUCIVALDO ARRUDA E SILVA
	RILDO PEREIRA DA SILVA
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E POLÍTICA SOBRE DROGAS	DILTON MATOS FREITAS JUNIOR
	CLÁUDIA MARIA MORBECK MATTOS SIQUEIRA
	ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS
	CRISTIAN AUXILIADORA SIQUEIRA DA COSTA
	EDIVAN DA SILVA
	LUCIMARA LEITE SOARES DOS SANTOS
	SUELI RODRIGUES SABARÁ
	VILMAR BALBINO VIANA
WALCIRLENE FERREIRA PATRÍCIO UNTAR	
SEJUS-CSP	OLGA A. LEIVA CABELHO DE SANTANA
	KATCHUCY LUZ DOS SANTOS
	ROSIVET VICENZA PRADO
	DANIELE LAURA DE BARROS
SEJUS-CMEP	POLIANA DA ROCHA SANTOS
	ANA CAROLINA ARRUDA DOS SANTOS
	ILDEBRANDO CIGARINO DE ARRUDA
	ZAQUEU BARROS DE OLIVEIRA
SEJUS - CTI	ALTAMIRO BENEDITO NAZARIO
	DANIELLE FERREIRA DE ARRUDA ORMOND
	JACKSON ALEXANDRE PEREIRA
	GISELLE LUIZA LOURENÇO DA SILVA
	CAMILA CAMPOS DA SILVA FONTES
SEJUS-CETAP	LEONARDO DA SILVA FERREIRA
	THAYLA FERNANDA SOUZA E SILVA
	LUCIMAR PEREIRA POLETO
	JORGE FIALHO MIDON JUNIOR

SEJUS-CPS	ANDRÉ COSTA MARQUES
	SUELIN DIAS VALÉRIO MORAIS
	DAVIS DA CONCEIÇÃO SOUZA
	FAROUK KARLOS GUIMARÃES VILALBA
	ALTAIR CLEBER DO NASCIMENTO
	DIVINA GLÓRIA CAMPOS
SEJUS-CTTRAN	MAXSIVELL DA SILVA PEDROSO
	LUIZ ANTONIO DE LARA JUNIOR
	LUCIMAR LEMES URBANO
	BENEDITO DUEL BADUINA
	RENAN ARAÚJO ORCIOLI

Art. 6º Os bens de consumo, materiais permanentes e intangíveis adquiridos por compras, mediante contratações, devem obrigatoriamente ser recebidos provisória e definitivamente, em consonância com as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Leis de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º O recebimento provisório dos bens deverá ser efetuado por servidor designado em contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição do material - denominado fiscal de contrato ou por seu sucessor fiscal substituto -, ou ainda, por servidor devidamente designado pela autoridade competente da Unidade Administrativa Demandante para a atribuição, mediante termo circunstanciado, elaborado conforme Termo de Recebimento Provisório (TRP), Anexo I (para Lei n. 8.666/1993) e Anexo II (para Lei n. 14.133/2021) desta portaria, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Após o recebimento provisório, o responsável deve adotar providências para o envio do TRP e demais documentos à Comissão instituída, via Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental (Sigadoc), para que esta proceda o recebimento definitivo.

Art. 8º A Comissão Permanente deverá proceder o recebimento definitivo dos bens após a verificação de sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado, elaborado conforme Termo de Recebimento Definitivo, Anexo III (para Lei n. 8.666/1993) e Anexo IV (para Lei n. 14.133/2021) desta portaria, com a participação de pelo menos 3 (três) membros da comissão designada.

§ 1º O prazo para recebimento definitivo é de até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação formal do recebimento provisório do objeto por parte da fiscalização do contrato ou da Unidade Demandante.

§ 2º Na impossibilidade do recebimento definitivo dos materiais/bens pelos membros designados nesta Portaria, poderá a autoridade competente da Unidade Administrativa ou Demandante, excepcionalmente, designar outros servidores da unidade para recebimento, mediante justificativa nos autos.

Art. 9º Os membros da Comissão deverão informar ao fiscal do contrato ou à Unidade Demandante no prazo de até 3 (três) dias úteis, por meio de e-mail institucional oficial ou via Sigadoc, sobre a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), com cópia anexa do documento ao meio de comunicação utilizado, para providências do fiscal ou servidor designado quanto ao atesto da Nota Fiscal (NF) e instrução do processo de pagamento do contratado.

Parágrafo único. O fiscal/servidor designado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto da Nota Fiscal, devidamente identificado e datado, por meio do Relatório de Atesto (Anexo VI da IN nº 007/2025/GAB/SEJUS), e encaminhá-la para providências de pagamento com os relatórios e documentações necessárias dispostas na Instrução Normativa nº 007/2025/GAB/SEJUS.

Art. 10º Quando se tratar de materiais permanentes, a Comissão deverá solicitar à Unidade Demandante o mapa de distribuição de localização dos bens móveis, anexo aos autos Sigadoc, a fim de viabilizar a inserção dos dados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIGPAT) pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, sendo a presença do documento indispensável antes ao encaminhamento dos autos ao fiscal/servidor, observado o prazo estabelecido no Art. 9º desta portaria.

Art. 11 A Coordenadoria de Patrimônio e Serviços poderá solicitar, a pedido da Comissão, às Unidades Administrativas Demandantes a designação de servidor para compor a comissão, em caráter excepcional e temporário, quando o bem a ser recebido for considerado complexo e que requeira conhecimentos técnicos e/ou específicos, ao qual ficará encarregado da emissão do Laudo Técnico de Conformidade.

§ 1º O servidor designado de que trata o *caput* fará parte do Termo de Recebimento Definitivo dos bens, atribuindo-lhe todas as prerrogativas e as responsabilidades administrativa, civil e criminal dos demais membros.

§ 2º Aos bens relacionados à área de Tecnologia da Informação, a Unidade Demandante deverá, obrigatoriamente, formalizar solicitação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a emissão de Laudo Técnico de Conformidade, que após deverá restituir os autos à Comissão correspondente para elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 12 Compete à estrutura da SAAS, por meio da Comissão instituída por esta portaria, realizar o recebimento definitivo de bens móveis permanentes destinados às unidades localizadas no interior do Estado, nos casos em que a Unidade Demandante não possua comissão própria para este fim.

Art. 13 Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de bens previstos nesta Portaria, bem como as solicitações de substituição de marca e/ou modelo de materiais ou equipamentos, formulados pela contratada e encaminhados ao fiscal do contrato ou à Unidade Demandante, deverão ser devidamente instruídos em processo SIGADOC com os documentos exigidos no art. 35, §1º e art. 36, §1º da Instrução Normativa n.º 07/2025/GAB-SEJUS/MT, para análise pela Unidade Administrativa responsável pela gestão da demanda.

Art. 14 A apreciação das solicitações preteridas para prorrogação do prazo para entrega de bens e para substituição de marca ou aceitação de bem/material com características distintas, ainda que de qualidade superior àquelas descritas no Contrato ou na Requisição, será realizada pelo Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática (GSASIST-SEJUS-MT), após instrução do processo, conforme preveem os dispositivos descritos no art. 35, §§ 2º e 3º e no art. 36, §2º da I.N. N.º 07/2025/GAB-SEJUS/MT.

Art. 15 O fiscal do contrato/servidor designado deverá comunicar ao gestor do contrato ou à Unidade Demandante o fato de bens adquiridos e entregues fora do prazo avençado na Requisição ou em desconformidade com as especificações do edital e/ou contrato, para que se adotem providências quanto à apuração de eventual descumprimento contratual, conforme orienta o inciso XV do art. 6º da I.N. N.º 07/2025/GAB-SEJUS/MT

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Secretário de Estado de Justiça
SEJUS/MT

Protocolo 1698313

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista os autos do Processo SEDUC-PRO-2024/49576, que trata da Prestação de Contas do Programa - PNAE, referente ao ano de 2017, do CDCE **EE Indígena de Educação Básica Leonardo Crixí Apiaka**, localizada no município de Juara/MT, com o objetivo de apurar supostas irregularidades funcionais e a necessidade de ressarcimento ao erário, cometidas pelos membros do CDCE à época dos fatos:

Diretor: JOSÉ MARIA KRIXI - CPF 894.XXX.561-XX

Presidente: LUCILDO KRIXI SABANES - CPF 006.XXX.591-XX

Tesoureiro: ANGELO KRIXI - CPF 006.XXX.041-XX

Além disso, em conformidade com a Orientação Técnica nº 8651 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso,

NOTIFICO EXTRAJUDICIALMENTE, pelo presente edital, por se encontrarem em local incerto e não sabido, o Srº **JOSÉ MARIA KRIXI** e, o Srº **LUCILDO KRIXI SABANES** e o Srº **ANGELO KRIXI**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, compareçam à Superintendência de Convênios e Prestação de Contas (SUCP), localizada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, a fim de realizar a devolução do débito no valor total de **R\$ 8.538,02 (Oito mil, Quinhentos e trinta e oito Reais e dois Centavos)**, ou apresentar documentação para saneamento das irregularidades apontadas. Advirto que, decorrido o prazo sem manifestação, o feito seguirá seu trâmite regular, sendo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado- PGE para inscrição em dívida ativa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de junho de 2025.

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária Adjunta Executiva

Protocolo 1698424